



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2306/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujos dados estão supracitados, **CONTRATA** da(s) empresa(s): **SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.119.383/0001-14, com sede na Rodovia dos Expedicionários, 3730, Bom Jesus, em Campo Largo/PR, CEP: 83.604.360, neste ato representada por LARISSA VIANNA, solteira, inscrita no CPF/MF sob n.º 074.261.499-94 e no RG sob n.º 9.300.447-7, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 2210, Centro, CEP: 83.601.140, Campo Largo/PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em movimentação de divisórias**, conforme Termo de Referência (**Anexo VII**) do Edital de Licitação.

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela contratada:

L
P
Q
59



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca.
1	2671	Serviço de adequação de layout das salas 18, 05, 01, 02 e 03, temos remoção de parede de divisória: (sala 18) alt. 2,61cm x comp. 2,48cm = 6,47m², (sala 05) alt. 2,66cm x comp. 2,50cm = 6,65 m², (sala 01, 02 e 03) alt. 2,71cm x comp. 5,09cm = 13,79 m² Total de remoção 26,91 m², já quanto adequação temos a reinstalação na (sala 05) alt. 2,66cm x comp. 2,50cm = 6,65 m², e na (sala 01, 02 e 03) alt. 2,71cm x comp. 3,09cm = 8,29 m²: Total de reinstalação 14,94 m², Ambas as intervenções com os devidos acabamentos	Un.	1	R\$ 4.850,00	4.850,00	
					TOTAL:	4.850,00	

1.2.1. Os serviços de desmontagem, transporte e montagem de estações de trabalho, divisórias e suas portas serão realizados no edifício sede da contratante.

1.2.2. A contratante autorizará a execução dos serviços por meio da Nota de Empenho, que será acompanhada de layout contendo as modificações a serem executadas em cada área.

1.2.3. A Contratada deverá realizar minucioso estudo nos locais onde serão executados os serviços, consultando plantas e demais informações necessárias, a fim de que tenha conhecimento das áreas a serem remanejadas, planejando o melhor aproveitamento dos materiais, evitando o desperdício e perdas excessivas de painéis e ferragem.

1.2.4. A contratada providenciará a limpeza das áreas, evitando acúmulo de entulhos nos

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



locais onde os serviços serão realizados.

1.2.5. A contratada ficará obrigada a executar os serviços solicitados na Nota de Empenho, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.

1.2.6. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, incluindo-se a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

1.2.7. A montagem e a desmontagem das estações de trabalho, divisória e ou suas portas, incluindo instalação dos componentes, peças e acessórios, deverão ser executadas com ferramental adequado, realizadas por profissionais capacitados e em conformidade com a boa técnica e normas pertinentes, sendo exigido acabamento primoroso.

1.2.8. Se houver danos causados pela Contratada durante a montagem, transporte ou desmontagem das estações de trabalho, divisória e/ou suas portas, estes itens serão obrigatoriamente substituídos por outros com as mesmas especificações técnicas daqueles que foram danificados.

1.2.9. Os serviços contratados serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8hs às 17hs e, a critério da contratante, poderão ser executados no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados.

1.2.10. Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

1.2.10.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.2.10.2. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.2.10.3. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.2.10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.2.11. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de 01 (um) ano, contado a partir da data de emissão da nota fiscal de prestação do serviço contratado.

1.2.12. Durante a vigência do prazo de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito proveniente da incorreta instalação das divisórias, portas e/ou estações de trabalho.

0

59



1.3. O objeto deste edital devera ser entregue/executado na Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas devem estar inclusos na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do Pregão Presencial nº 16/2019 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos e/ou serviços licitados realizado pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o(s) serviço(s) constante(s) nesse contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do nota empenho, vedada a subcontratação.

5.2. A realização da entrega do objeto desse contrato será acompanhada pelo Fiscal de contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias contados da protocolização**, pela contratada, que deverá, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa ser acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura Atestada pelo fiscal do Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

58



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)
- b) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.fazenda.pr.gov.br/sintegra/>);
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- d) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/1>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.2.1. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.2.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste

Handwritten signature

519



instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga e /ou entrega de materiais.

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

R
P
Q
39



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s) e/ ou execução do(s) serviço(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

PL

Q

53



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.4. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será Cláudio Graziani, conforme designação da Portaria nº 41/2019.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo do servidores do Departamento Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 27/09/2019, seu representante para gestão da presente será a Sra. LARISSA VIANNA, telefone 4133922293 e e-mail: construtorasmci@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 09 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

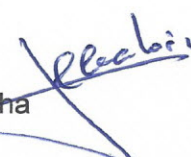
Presidente


SM MATERIAIS DE CONSTRUCAO

EIRELI

LARISSA VIANNA

Contratada


Testemunha

Nome: LUIZ CARLOS CECATO

RG: 3.991.577-4

CPF: 588.095.469-20


Testemunha

Nome: THAIS VERNER

RG: 10.982.932-3

CPF: 077.367.849-22

LEI Nº 3.128/2019

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADOS NO AMBIENTE ESCOLAR".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Campo Largo, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar será celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro que coincidirá com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar nortearão atividades em todas as Instituições de Ensino do município e terão como objetivos:

Desenvolvimento de ações no sentido da prevenção e combate à Ansiedade;

Fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando no ambiente escolar ações preventivas;

Estimular o desenvolvimento de práticas restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identifiquem a violência física, psicológica e o Bullying como desencadeadores de Ansiedade e Depressão no ambiente escolar;

Realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que possibilitarão apoio técnico e científico para as ações que serão realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, em 14 de Outubro de 2019.

Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

EXTRATO CONTRATUAL Nº 8/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 8/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo a contratação de empresa especializada em movimentação de divisórias para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Presencial nº 16/2019; Processo Administrativo: nº 2306/2019; Vigência: 30 (trinta) dias a

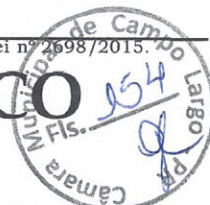


PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015



TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº. 1536- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 4.850,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca.
1	2671	Serviço de adequação de layout das salas 18, 05, 01, 02 e 03, temos remoção de parede de divisória: (sala 18) alt. 2,61cm x comp. 2,48cm = 6,47m², (sala 05) alt. 2,66cm x comp. 2,50cm = 6,65 m², (sala 01, 02 e 03) alt. 2,71cm x comp. 5,09cm = 13,79 m² Total de remoção 26,91 m², já quanto adequação temos a reinstalação na (sala 05) alt. 2,66cm x comp. 2,50cm = 6,65 m², e na (sala 01, 02 e 03) alt. 2,71cm x comp. 3,09cm = 8,29 m²: Total de reinstalação 14,94 m², Ambas as intervenções com os devidos acabamentos	Un.	1	R\$ 4.850,00	4.850,00	
					TOTAL:	4.850,00	

EXTRATO 1º ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

Espécie: 1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 09/2019; Objeto: Adição de 5,37% do valor inicial do contrato administrativo originário nº 09/2018, qual seja R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA, com base no artigo 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, motivada pelo aumento da necessidade de compra do item 1, presente na CLÁUSULA PRIMEIRA, DE 200 (duzentos) para 220 (duzentos e vinte) impressões em papel pergaminata A4. O valor do contrato, após a adição supracitada, será de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).

Vigência do Contrato: até 31/12/2019; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.9900000000; Processo Administrativo nº: 3446/2019, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: DALAROSA & WINHESKI LTDA ME.

Extrato de Dispensa

Espécie: Dispensa de licitação nº 20/2019; com fundamento no caput do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: IVONE MULLER MACHADO CONFECÇÕES; Objeto: Materiais para eventos

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)